



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 194/2021

Dispõe sobre a instalação nas vias urbanas e rodovias estaduais do Espírito Santo de instrumentos eletrônicos luminosos de medição de velocidade e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Constituição Estadual e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 283/2020**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECRETA:

**Art. 1º** Somente será admitida a instalação nas vias urbanas e rodovias estaduais do Espírito Santo de quaisquer instrumentos eletrônicos de medição de velocidade, se neles houver registro luminoso da velocidade dos veículos em trânsito, obedecida a legislação federal aplicável.

**Art. 2º** As empresas contratadas para instalação e manutenção dos instrumentos eletrônicos de medição de velocidade deverão se adequar, realizando a troca dos radares ocultos pelos radares luminosos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 13 de setembro de 2021.

**ERICK MUSSO**  
Presidente

**DARY PAGUNG**  
1º Secretário

**CORONEL ALEXANDRE QUINTINO**  
2º Secretário

